



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael.  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27, 2º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2015.

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE ACESSO  
RESTRITO NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS PARA OS FINS AQUI  
ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - As agências bancárias que exercem atividades no âmbito do Município do Recife ficam obrigadas a disponibilizar acesso restrito e apartado da área aberta ao público, para realização de abastecimento de caixas, terminais de autoatendimento ou qualquer outro procedimento que exponha a integridade física do cidadão aos riscos operacionais.

Art. 2º - Salvo se realizados estritamente fora do horário de funcionamento, o mesmo deve ser observado pelos responsáveis, quanto aos procedimentos realizados em terminais de autoatendimento disponibilizados em estabelecimentos distintos das agências bancárias.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - sendo reincidente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do estabelecimento até a adequação às determinações desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização de fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverá constar em letras legíveis e em local de fácil visualização no interior dos estabelecimentos descritos nesta lei, número telefônico para eventuais denúncias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael.  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27, 2º andar - Recife - PE

Art. 5º- Os estabelecimentos adequar-se-ão às exigências no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos cabíveis e necessários para o seu efetivo cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

**ERIBERTO RAFAEL**  
**Vereador – PTC**

### **JUSTIFICATIVA**

Há vários casos de troca de tiros entre meliantes e funcionários de empresas de transporte de valores durante a execução de procedimentos de abastecimento de caixas, terminais de autoatendimento etc.

Geralmente esses procedimentos são realizados durante o horário de atendimento ao cidadão, os expondo compulsoriamente aos riscos do procedimento.

Segundo pesquisa realizada pela CONTRAF (Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro)<sup>1</sup> no primeiro semestre de 2014 o número de assaltos envolvendo bancos aumentou 39,1% em relação ao ano de 2011.

Não é justo que o cidadão, por medida de segurança, fique proibido de utilizar telefone celular no interior das agências, sob a alegação de evitar assaltos, se por outro lado, os bancos, corriqueiramente realizam procedimentos que colocam a vida dos munícipes em risco.

Os agentes de transporte de valores também são submetidos a esse risco, pois é difícil identificar possíveis suspeitos em meio a uma agência cheia de pessoas.

O presente projeto tem por objetivo assegurar a criação de acessos exclusivos para a realização de procedimentos potencialmente nocivos à segurança da população. Não visa regulamentar a prestação do serviço bancário em sua essência nem tão pouco o serviço transporte de valores.

O foco é o espaço físico de acesso público, onde o serviço é prestado. Se o serviço, por sua natureza, representa um risco para o cidadão, o município poderá exigir uma medida de segurança.

---

<sup>1</sup> [www.contrafcut.org.br](http://www.contrafcut.org.br)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael.  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27, 2º andar - Recife - PE

É competência municipal legislar sobre edificações ou construções realizadas no município. Portanto, é possível o município exigir que os imóveis destinados às agências bancárias ou os que disponibilizam terminais de autoatendimento, sejam dotados de acesso exclusivo para realização de procedimentos que colocam os munícipes em risco.

A competência prevista no **artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal** assegura a possibilidade de suplementação da competência federal ou estadual no que couber e no que disser respeito à matéria de interesse local. O mesmo pode ser observado nos **incisos I e II do art. 6º da Lei Orgânica do Recife**.

O **Artigo 182 da Constituição Federal** prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.

No mesmo sentido, temos a competência da Câmara Municipal prescrita no o **art. 22, I da Lei Orgânica do Recife**.

É uma medida adequada à realidade da insegurança que vivemos e que contribuirá para evitar a exposição da população aos riscos de um tiroteio ou até mesmo de um disparo acidental de uma arma de fogo manipulada pelos agentes de segurança que realizam tais procedimentos.

Portanto, tendo em vista o interesse público e a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

**ERIBERTO RAFAEL**  
**Vereador – PTC**